

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 10/2005

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

Tendo em vista proporcionar uma maior eficiência no processamento de transferências a crédito, designadamente as que têm origem ou destino em países da União Europeia, informa-se que o Banco de Portugal aprovou a realização de fechos de compensação e de liquidação financeira, no subsistema de compensação de TEI (1.º e 2.º Fechos), em todos os dias feriados bancários nacionais em que o SPGT/TARGET esteja em funcionamento.

Assim, o Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art.º 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Os n.ºs 8.2. e 9.1. da Instrução n.º 25/2003 (BO n.º 10, de 15.10.03), passam a ter a seguinte redacção:

8. (Liquidação Financeira)

8.1. (...).

8.2. A liquidação financeira efectua-se:

- para os subsistemas de cheques, efeitos comerciais e débitos directos, de 2.ª a 6.ª feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o SPGT se encontrar encerrado.
- para o subsistema de TEI (1.º e 2.º Fechos) de 2.ª a 6.ª feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do SPGT.

8.3. (...)

8.4. (...).

9. (Horários)

9.1. A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI	1.º FECHO	19:00	09:30 a)
	2.º FECHO	13:45	15:00 b)
MULTIBANCO	20:00		09:30 c)
EFEITOS COMERCIAIS	21:30		09:30 d)
DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 d)
CHEQUES	03:30		09:30 e)

a) Dia seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto se coincidir com dias de encerramento do SPGT;

b) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;

c) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;

d) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;

e) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;

9.2. (...).

2. A presente Instrução entra em vigor na data de publicação.